

33.772.464/0001-75	ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RUA 7, S/N QD. 53A LT.08 - VILA BRASÍLIA	APARECIDA DE GOIANIA - GO	CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA	(62) 3598-1766/ (62) 3981-3732
--------------------	---	--	---------------------------	---------------------------	--------------------------------

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

CATARINA HELOU MASY

Protocolo 0064398105

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90494/2025/SUPEL/RO****Processo Administrativo: 0036.013967/2024-20**

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

Tipo: Menor Valor Global**Método De Disputa:** Aberto**Valor Estimado:** R\$ 511.809,12 (Quinhentos e onze mil, oitocentos e nove reais e doze centavos).**Data de Abertura:** 09 de Outubro de 2025, às 10:00h (**horário de Brasília**)**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 17 de Setembro de 2025.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Protocolo 0064221114

Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 49, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão de Saúde e revoga Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 23 de abril de 2025, id. (0059510290), que instituiu as Comissões da Saúde no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com a finalidade de

conferir maior celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas destinados à área da Saúde, abrangendo todos aqueles que versem sobre a referida matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

CONSIDERANDO a recente movimentação de servidores no quadro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e a consequente necessidade de recomposição da Comissão Permanente, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria nº 49, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão de Saúde, passando a comissão a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Aline Lopes Espíndola, matrícula nº *****588.

II - Equipe de Apoio:

a) Demily Costa da Silva, matrícula nº *****878;

b) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula nº *****255; e

c) Isabelly Barrozo Lopes, *****787.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea **a**), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0064526789

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 52, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria nº. 117, de 04 de junho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO A reformulação das Comissões Genéricas no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 52, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a reformulação das equipes de licitações e a designação de servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, a qual passará a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90347/2025/SUPEL/RO

Para os **TODOS OS LOTES**, adota-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, **sem a reserva de cotas** para as **ME/EPP** e equiparadas.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2025, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 01/12/2025.
---	--

OBJETO			
Aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso - "PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar em Polipropileno, Etiqueta autoadesiva térmica e outros), com cedência em regime de comodato, de impressora térmica - EXERCÍCIO 2025.			
FUNDAMENTO:			
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. entre outros.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.050635/2024-26			
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.921.887,70 (um milhão, novecentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).		
VISTORIA			
Facultativa	Contrato		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 13.1.1. do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 13.1.3. do Termo de Referência . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 13.1.8 do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 13.1.2. do Termo de Referência .			
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
não	não	CASO SEJA NECESSÁRIO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	AQUISIÇÃO	
Menor Preço Por Lote	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO			
Telefone: 69.3212-9243			
E-MAIL PARA CONTATO:			
cosau2supel@gmail.com			

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90347/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso - "PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar em Polipropileno, Etiqueta autoadesiva térmica e outros), com cedência em regime de comodato, de impressora térmica - EXERCÍCIO 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e 20 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.3.22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e 10.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11.16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 8.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau2supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 21.10 do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 16.3.13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPEATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 1.2 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência,

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item XXX do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 12 do Anexo I - termo de Referência](#).

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal

12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **13.1.3** do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **13.1.2** do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 15 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado e Saúde RO**, conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0065730322);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (0059934406);

ANEXO III - SAMS (0058166042);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0060140879);

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira da 2º Comissão de Saúde/COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria n.º 232 de 18 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 24/11/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066442505** e o código CRC **ED05455D**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.050635/2024-26

SEI nº 0066442505



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - SESAU-NPLIC

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA DA GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONÔNIA - CGPM /SESAU-RO.

Nº DO PROCESSO: 0036.050635/2024-26 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico).

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/PENSO "PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR" - (MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/PENSO - PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR EM POLIPROPILENO, ETIQUETA AUTOADESIVA TÉRMICA E OUTROS), COM CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO, DE IMPRESSORA TÉRMICA - EXERCÍCIO 2025. PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS.

A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que fazem uso dos insumos de

"PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR"

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. Modalidade do Certame: Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com o **Método de Disputa ABERTO**, consoante a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).
- 1.3. Interessado Principal: Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas).
- 1.4. Interessado Solidário: Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM.

2. DA BASE LEGAL

O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

- 2.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

- 2.3. **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- 2.4. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)** - Pregão, na forma ELETRÔNICA;

- 2.5. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao editorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- 2.6. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

- 2.7. **Aplicação do Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016** - Neste certame NÃO SERÃO concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

- 3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso - "PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar em Polipropileno, Etiqueta autoadesiva térmica e outros), com cedência em regime de comodato, de impressora térmica - EXERCÍCIO 2025.

- 3.1.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.2. Do Objetivo:

- 3.2.1. Aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período de **05 (cinco) anos**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO

- 3.2.2. Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para poderem proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. DOS MATERIAIS

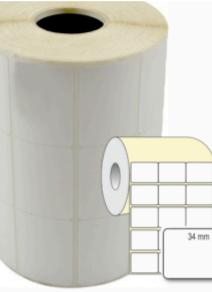
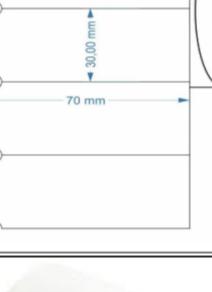
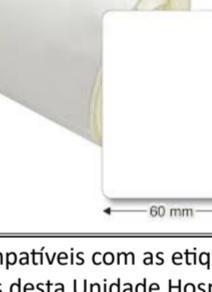
4.1.1. Indicação:

- 4.1.1.1. **Pulseira de Identificação Hospitalar** : para garantir a segurança dos atendimentos e alertar os profissionais assistenciais sobre determinados cuidados para cada paciente.

- 4.1.1.2. **Etiqueta Adesiva Térmica**: Para identificar pacientes e agilizar o acesso ás suas informações , evitam erros na administração de medicamentos, transfusões de sangue e outros procedimentos médicos, aumentam a velocidade na impressão de dados, automatizam os processos, impressão de textos simples, como nome, datas, lotes e códigos de barras e dispensa o uso de cartuchos ou toners da tinta.

- 4.2. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 12 meses, constante na Planilha abaixo:

GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	IMAGEM DE REFERÊNCIA
1	612566	1	ID: 3003381 - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 25mmx280mm; Adesivo: Hipoalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água; Imprimível: 15mmx150mm Compatibilidade: com a Impressora em comodato; Resistente: Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades	ROLO	3.450	
	617152	2	ID: 3003382 - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 25mmx180mm; Adesivo: Hipoalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água; Imprimível: 15mmx150mm Compatibilidade: com a Impressora em comodato; Resistente: Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades	ROLO	1.160	
	617152	3	ID: 3003383 - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 20mmx150mm; Adesivo: Hipoalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água; Imprimível: 15mmx150mm Compatibilidade: com a Impressora em comodato; Resistente: Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades.	ROLO	170	
	612566 +363142 +363142	4	ID: 3003384 - Pulseira de Identificação Mamãe Bebê Frontal em filme branco térmico TD (Térmico direto)• Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de ídolo. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medidas: Pulseira Mamãe (290 mm x 20 mm) — Pulseira Bebê (145 mm x 15 mm)• Possuem lacres de segurança para o paciente de 30g/m². • Tubete de 25 mm • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 conjuntos: contendo 1 Pulseira ADULTO + 2 Pulseiras NEONATAL TOTAL: 600 Pulseiras.	ROLO	300	

	363142	5	ID: 3003385 - Pulseira de Identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Branco térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m². • Tubete de 25 mm. • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 unidades.	ROLO	210	
	340800	6	ID: 3003386 - Pulseira de Identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Rosa térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m². • Tubete de 25 mm. • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 unidades.	ROLO	280	
	340799	7	ID: 3003387 - Pulseira de Identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Azul térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m². • Tubete de 25 mm. • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 unidades.	ROLO	280	
	Comodato		A empresa ganhadora deverá disponibilizar, em regime de cedência em comodato 66 impressoras para pulseiras , compatíveis com as pulseiras térmicas, para a utilização nas Unidade de Saúde, visando atender os requisitos necessários de identificação de pacientes da Unidade Hospitalar .			
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	IMAGEM DE REFERÊNCIA
2	606230	8	ID: 3003388 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel térmico; Gramatura: 75g; Formato: Retangular; Dimensão (LXC): 34x23 mm; Quantidade folha 9000 unidades por rolo	BOBINA	130	
	431809	9	ID: 3003389 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Formato Retangular; Dimensão: 50x30x2, Quantidade de folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	2.010	
	420346	10	ID: 3003390 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Formato Retangular; Dimensão: 50x30x1, Quantidade de folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	2.940	
	483167	11	ID: 3003391 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Gramatura: 75g; Formato: Retangular; Dimensão (LXC): 70x30mm; Quantidade folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	9.310	
	420346	12	ID: 3003392 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel térmico; Formato: Retangular; Dimensão: 80X60X1CM; Quantidade folha 250 unidades por rolo	BOBINA	5.310	
	Comodato		A empresa ganhadora deverá disponibilizar, em regime de cedência em comodato 187 impressoras para etiquetas , compatíveis com as etiquetas térmicas, para a utilização nas Unidade de Saúde, visando atender os requisitos necessários de identificação de produtos desta Unidade Hospitalar.			
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	IMAGEM DE REFERÊNCIA
3	471306	13	ID 3003393 - Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Laranja Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 240 mm X 19 mm • Lacre adesivo inviolável. • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	510	
	471305	14	ID: 3003394 - Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Vermelho Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável; • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	280	
	471307	15	ID: 3003395 - Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Amarelo Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável; • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	300	
	471308	16	ID: 3003396 Pulseira para Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Verde Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável; • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	340	

	471309	17	ID: 3003397 Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Azul Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável. • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	310	
--	--------	----	--	--------	-----	--

4.3. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "Descrição do Objeto" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "Descrição Completa do Objeto" deste Termo de Referência.

4.4. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.

4.5. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

4.6. Definição da natureza do Bem/Serviço:

4.6.1. A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.6.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.6.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto."

4.6.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4.6.5. Desta forma, nota-se que a Aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "Pulseira Térmica de identificação Hospitalar" é viável para darmos prosseguimento ao planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que fazem uso dos insumos de "PULSEIRAS".

4.6.6. Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

4.6.7. Informamos que NÃO serão permitidos preços diferentes, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções do inciso indicado.

4.6.8. Informamos NÃO ser permitida a menção exarada no inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à "possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela", sendo necessário que as propostas contemplem as quantidades integrais de cada um dos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

5.2. Do Interesse Público na Despesa:

5.2.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político- administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

5.2.2. Considerando a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

5.2.3. Considerando ainda o Plano Estadual de Saúde 2024/2027 que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento- orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

5.2.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

5.2.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de áudio e de áudio médica, odontológicos e veterinários.

5.2.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

5.2.7. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA 2024/2027, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

5.2.8. Considerando a necessidade e demandas das Unidades Hospitalares, levantadas através do processo de estimativa de consumo, com a aquisição de materiais Médico - hospitalares/Penso - Grupo de Apresentação "Pulseira Térmica de identificação Hospitalar", encaminhamos o presente processo. Desta forma, a aquisição dos materiais beneficiará as Unidades Hospitalares fornecendo suporte adequado para que as equipes tenham ferramentas à disposição para maior qualidade de trabalho, de forma segura e eficiente, beneficiando diversos setores e consequentemente melhorando a qualidade do serviço ofertado ao usuário.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE COMODATO:

5.3.1. Justifica-se a necessidade do material em regime de comodato tendo em vista a necessidade desta secretaria realizar a aquisição dos produtos almejados com sistema de comodato para uso por vários motivos. Sendo que o principal de todos é o custo-benefício em relação aos investimentos nos equipamentos.

5.3.2. Esta administração não precisará realizar gastos com a aquisição dos equipamentos e demais implementos, não precisará ter gastos futuros com as manutenções preventivas e corretivas dos mesmos.

5.3.3. Aliás este é um dos maiores problemas da administração pública, que não consegue dar as manutenções previstas nos equipamentos segundo as normas e orientações dos fabricantes, não consegue ainda manter um estoque de peças e componentes para realizar as manutenções, não consegue manter um corpo técnico habilitado e apto para realizar as manutenções.

5.3.4. Se por ventura um equipamento parar ou der defeito definitivo, a administração deverá adquirir um novo, via procedimento licitatório ou dispensa de licitação, a fim de evitar solução de continuidade e prejuízos ao serviços e consequentemente aos pacientes. Neste caso com comodato a empresa ganhadora realiza a manutenção em até 72, já de imediato substituindo o equipamento com defeito, ou então troca definitivamente o equipamento avariado, sem qualquer gastos adicionais ao erário.

5.3.5. Neste sentido, proporcionar à população o uso de material com tecnologia adequada à realizado de mercado é o motivo pela escolha destes itens. Destaca-se que diferentes empresas oferecem à iniciativa privada esses tipos de contratos para fins de contratação dos itens indicados.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAGEM OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE:

6.4.1. Objetiva-se que a aquisição do lote 1, itens (1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7), sejam em lotes, visto que a aquisição de pulseiras térmicas de identificação hospitalar, com cessão em comodato de impressoras térmicas compatíveis, requer: compatibilidade técnica entre o insumo e o equipamento, eficiência e continuidade das rotinas assistenciais, dado que a ausência ou inadequação dos equipamentos inviabiliza o uso adequado das pulseiras, bem como suporte técnico, pois o fornecedor das pulseiras pode ser responsabilizado pela operação e manutenção das impressoras, quando fornecidas no mesmo lote. Ressalta-se que a cessão das impressoras em comodato está condicionada ao fornecimento das pulseiras pelo mesmo fornecedor, sendo este modelo mais econômico e operacionalmente viável para a Administração Pública, garantindo portanto segurança técnica e funcional e redução de custos indiretos, com suporte e manutenção inclusos, em atendimento ao §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar a vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo/lote e Súmula nº 08/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO);

6.4.2. Referente ao Lote 2, itens (8, 9, 10, 11 e 12), aquisição de etiqueta autoadesiva térmica com cessão em comodato de impressoras térmicas, se faz necessário pela necessidade de: compatibilidade técnica entre etiquetas e equipamentos, bem como suporte técnico, pois o fornecedor das etiquetas pode ser responsável pela operação e manutenção das impressoras, redução de custos indiretos, com suporte e manutenção inclusos. Portanto, a cedência em comodato das impressoras térmicas está vinculada ao fornecimento contínuo das etiquetas térmicas pelo mesmo fornecedor, assegurando: uniformidade na impressão e leitura das etiquetas e manutenção preventiva e corretiva adequada, prevista contratualmente.

6.4.3. A aquisição de Pulseiras de Triagem e Classificação de Risco nas cores Laranja, Vermelha, Amarela, Verde e Azul, lote 3, itens (13, 14, 15, 16 e 17), sejam em lotes, visto que a fragmentação destes itens acarreta a perda do conjunto e evita a pulverização de contratos, pois a fragmentação por item (cor) pode comprometer o fornecimento integral do conjunto necessário, resultando em fornecimento parcial apenas de determinadas cores. Tal situação inviabiliza a correta aplicação do protocolo de Manchester (ou similares), que exige a disponibilidade simultânea de todas as cores para garantir o fluxo adequado de triagem dos pacientes. Além disso, fornecedores distintos para cada cor podem ocasionar variações de material, tamanho, tipo de fecho e tonalidade, prejudicando a identificação rápida por parte da equipe de saúde e comprometendo a eficiência no atendimento e a segurança do paciente. Portanto, a aquisição em lote permite: garantia do fornecimento integral e padronizado de todas as cores necessárias e facilidade logística e controle unificado de qualidade.

6.4.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por LOTE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a produtos médicos. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

7.2. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, verificou-se que a solução mais adequada para os materiais da pretensa aquisição será a de Pregão eletrônico, com vigência de 05 (cinco) anos, por apresentar características mais adequada para atender às necessidades das unidades de saúde.

7.3. Desta forma, a solução para atender a presente demanda será a de Pregão eletrônico para aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação - "PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar em Polipropileno, Etiqueta autoadesiva térmica e outros), com cedência em regime de comodato, de impressora térmica - EXERCÍCIO 2025, por um período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização de Impressoras de pulseras e impressoras de etiquetas térmicas e seus respectivos insumos, são itens essenciais na correta identificação do paciente, conforme determina a Portaria 529/Anvisa, que preconiza a identificação do paciente voltada para a qualidade e segurança do usuário de acordo com as melhores evidências disponíveis.

7.5. A identificação correta do paciente é importante para garantir a segurança do processo assistencial, sendo essa ação o ponto de partida para a correta execução das diversas etapas de segurança nas instituições de saúde, para prevenção de erros e complicações decorrentes da entrega de procedimentos, resultados de exames, medicinação, dentre outros.

- 7.6. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais do grupo Pulseiras Térmicas, com cedência em comodato das impressoras de pulseiras e impressoras de etiquetas térmicas, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 7.7. A aquisição destes materiais terá como base as **especificações técnicas** da SAMS (0058166042).
- 7.8. A **Estimativa das quantidades** a serem contratadas encontra-se detalhada no subitem 4.2."Especificação e Estimativa da Quantidade" deste Estudo Técnico.
- 7.9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
- 7.10. O valor estimado da contratação SERÁ validado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, por meio do Relatório de Conformidade, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

7.11. Está sob a égide do Artigo 60º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**, que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre estimativa de valor para a contratação de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 60º A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

7.12. Ainda sim, como meio de se chegar ao valor estimado de mercado, utilizamos os valores levantados através do Portal Nacional de Compras - Compras.gov, Banco de Preço, Cotação de site de domínio amplo e Cotações direta com fornecedor, conforme segue:

7.12.1. **Contratações de Outros Entes Públicos (compras.gov):**

- a) Relatório de Preço Compras.gov (0059943202);
- b) Relatório Compras.gov item 2, 3, 5 e 11 (0061712780);
- c) Relatório Banco de Preço (0059943294);
- d) Relatório Banco de Preço .gov itens 2, 3, 8, 10 e 12 (0061713087).

7.12.2. **Cotação direta com fornecedores:**

- a) Cotação DDC COMERCIO (0061733955).

7.12.3. **Cotação Amplo domínio:**

- a) Cotação Amplo domínio item 2, 3 e 10 (0061716069).

7.13. Neste sentido, a **estimativa do valor da contratação total** é de **R\$ 1.921.887,70 (um milhão e novecentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme **Quadro Comparativo de Preço CGPM (0061715856)**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL ART. 5º DA LEI 14.133)

8.1.1. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil - Polibromados (PBBS), éteres difenil - polibromados (PBDEs).

8.1.2. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.2. Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidades Estimada das necessidades de Consumo:

8.2.1. As informações de aquisições anteriores, armazenamento local e distribuição as Unidades e outras correlatas podem ser verificadas acessando o: [Painel de Controle de Gestão](#). Essa ferramenta de controle fora desenvolvida pela equipe de Coordenação atual, onde a mesma nos possibilitou acompanhar todos os dados e estatísticas referentes a CGPM em tempo real;

8.2.2. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos para o exercício do ano subsequente, conforme tabela do item 4. foi baseada nas solicitações desses itens de cada unidade hospitalar conforme se verifica no **Processo de Estimativa 0036.030487/2024-23**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 25% + fator embalagem.

8.2.3. Os posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, foram levantados através dos seguintes documentos:

- 8.2.3.1. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP (0059761345, 0059761345, 0057665491);
- 8.2.3.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII (0059745214, 0056840162, 0056841036);
- 8.2.3.3. HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD (0059756725, 0059756735, 0056918131);
- 8.2.3.4. HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON (0057842247);
- 8.2.3.5. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0057478944);
- 8.2.3.6. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB (0057460116);
- 8.2.3.7. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (0057675274);
- 8.2.3.8. HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO (0057621406);
- 8.2.3.9. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (0057643723, 0057643804);
- 8.2.3.10. HOSPITAL DE CAMPANHA REGINA PACIS - HCAMP (0056780544, 0056780685);
- 8.2.3.11. BARCO HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DE RO WALTER BÁRTOLO - USFWB (Não respondeu);
- 8.2.3.12. POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC (0057010606);
- 8.2.3.13. ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI (0057660618);
- 8.2.3.14. CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA (Não respondeu);
- 8.2.3.15. CENTRO ESTADUAL DE REabilitação (MEIOS DE LOCOMOÇÃO) - CERO (0057694689);
- 8.2.3.16. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CDI (0050685999);
- 8.2.3.17. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS MADEIRA MAMORÉ (0050363737);
- 8.2.3.18. CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - CEPEM (0057621687);
- 8.2.3.19. COORDENADORIA DA CASA DE CUSTÓDIA - CCC (Não respondeu);
- 8.2.3.20. CENTRO DE APOIO AÉREO – CAA (Não respondeu);
- 8.2.3.21. LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN (0056803083, 0057616950, 0057616950);
- 8.2.3.22. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE RONDÔNIA - LEPAC (0057149709, 0057149717);
- 8.2.3.23. GERÊNCIA DE SAÚDE PENITENCIÁRIA - SEJUS-GESAU (0057564655);
- 8.2.3.24. GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCET (0056785698);
- 8.2.3.25. NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ - CGPM (Não respondeu);
- 8.2.3.26. NÚCLEO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS - NME -CGPM (Não respondeu);
- 8.2.3.27. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0056687635);

8.2.4. A consolidação dos quantitativos estimados pelas unidades para o novo período encontra-se, na **PLANILHA CONSOLIDADA (0058125824)**, com **Consumo estimado para Contratação Anual e Plurianual**:

GRUPO	ITEM	CATMAT	ID HOSPUB	Descrição Resumida.	APRESENTAÇÃO	HBAP	JP II	HICD	CEMETRON	POC	HRE	HRB	HRC	HEURO	HRSF	CDA SAMD	AMI 24H	LACEN	LEPAC	CERO	HCAMP	BARCO HOSPITAL	CDI	GCET	CEPEM	NMJ	CAPS CCC	SEJUS- GESAU	COSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL	MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	TOTAL ARREDONDADO (1 ANO)	CONSUMO ESTIMADO PARA CONTRAÇÃO PLURIANUAL (5 ANOS)		
1	1	612566	3003381	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TERMICA.DIMENSÕES: 25MMX280MM.	ROLO	97,08	18,75	60,00	3,00	-	10,00	1,00	2,50	4,10	3,00	-	-	4,16	-	-	-	2,00	-	-	24,60	-	-	-	-	-	230,19	2.762	3.453	3.450	17.250
	2	617152	3003382	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TERMICA.DIMENSÕES: 25MMX180MM.	ROLO	-	18,75	-	-	-	10,00	36,00	0,25	4,10	8,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77,10	925	1.157	1.160	5.800	
	3	617152	3003383	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TERMICA.DIMENSÕES: 20MMX150MM	ROLO	-	-	-	-	-	-	5,00	0,50	4,10	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,60	139	174	170	850	
	4	612566	3003384	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,MAE BEBE,BRANCO (290 MM X 20)(145 MM X 15 MM).	ROLO	17,50	-	-	-	-	2,00	0,02	0,33	-	0,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,18	242	303	300	1.500	
	5	363142	3003385	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,BRANCO,NEONATAL INFANTIL.MEDIDA: 159 MM X 20 MM.	ROLO	12,50	-	-	-	-	1,00	0,02	0,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,68	164	205	210	1.050	
	6	340800	3003386	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,ROSA,NEONATAL INFANTIL,TUBETE DE 25 MM.	ROLO	17,50	-	-	-	-	1,00	-	0,08	-	0,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	225	281	280	1.400	
	7	340799	3003387	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,AZUL NEONATAL INFANTIL, MEDIDA: 159 MM X 20 MM.	ROLO	17,50	-	-	-	-	1,00	0,02	0,08	-	0,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,76	225	281	280	1.400	
2	8	606230	3003388	ETIQUETA AUTOADESIVA PAPEL TERMICO.DIMENSAO: (LXC):34X23MM.	BOBINA	8,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,25	-	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,92	107	134	130	650		
	9	431809	3003389	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL BRANCO,DIMENSAO:50X30X2.	BOBINA	-	50,00	-	60,00	-	-	10,00	14,00	-	0,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134,25	1.611	2.014	2.010	10.050		

	10	383638	3003390	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL BRANCO,DIMENSAO:50X30X1.	BOBINA	60,58	50,00	5,00	-	-	2,00	10,00	1,00	22,60	0,33	-	-	-	-	44,59	-	-	-	-	-	-	-	196,10	2.353	2.942	2.940	14.700		
	11	420346	3003391	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL BRANCO,DIMENSAO: (LXC)70X30MM.	BOBINA	425,00	50,00	20,00	-	-	-	22,00	11,00	6,60	9,00	-	-	48,00	-	-	1,00	28,00	-	-	-	-	-	-	620,60	7.447	9.309	9.310	46.550	
	12	435703	3003392	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL.DIMENSAO: 80X60X1CM.	BOBINA	84,33	50,00	12,00	39,00	-	16,00	10,00	75,00	5,00	28,00	-	-	35,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	354,33	4.252	5.315	5.310	26.550		
3	13	471306	3003393	PULSEIRA TRIAGEM E CLASSIF:DE RISCO NAS CORES, LARANJA,MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	3,08	-	1,00	1,41	-	2,00	-	-	0,82	-	-	-	-	25,00	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	34,31	412	515	510	2.550	
	14	471305	3003394	PULSEIRA TRIAGEM E CLASSIF:DE RISCO NAS CORES,VERMELHO MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	3,08	10,00	1,00	0,08	-	2,00	0,08	-	0,82	0,33	-	-	-	-	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	18,39	221	276	280	1.400
	15	471307	3003395	PULSEIRA TRIAGEM CLASSIF:DE RISCO NAS AMARELA,MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	3,08	10,00	2,00	0,16	-	2,00	1,00	-	0,82	0,16	-	-	-	-	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	20,22	243	303	300	1.500
	16	471308	3003396	PULSEIRA TRIAGEM CLASSIF:DE RISCO NAS VERDE,MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	3,08	10,00	3,00	0,25	-	2,00	2,00	-	0,82	0,75	-	-	-	-	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	22,90	275	343	340	1.700
	17	471309	3003397	PULSEIRA TRIAGEM CLASSIF:DE RISCO,NAS CORES, AZUL MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	3,08	5,00	4,00	0,41	-	2,00	3,00	-	0,82	1,25	-	-	-	-	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	20,56	247	308	310	1.550

8.2.5. Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 25% nas quantidades levantadas:

8.2.6. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665/30 DE março DE 2022/ RDC 204/14 de novembro de 2006 que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; **Segundo a norma**, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

8.2.7. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

8.2.8. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 25% sobre o valor total + o fator embalagem;

8.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

8.3.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso) se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.3.2. A SESAU/RO, na fase de classificação de proposta, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.)."

8.3.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CGPM, por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado por esta CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

8.3.3.1. **Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.**

8.3.4. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

8.3.5. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela CGPM/SESAU-RO.

8.3.6. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item**.

8.3.7. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

8.3.8. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço** desta Coordenadoria, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesaucpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

8.3.9. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CGPM/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

8.3.10. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

8.3.11. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

8.3.12. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

8.3.13. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

8.3.14. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

8.3.15. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

8.3.16. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

I) NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

II) RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos.

III) RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.

IV) RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipamentos de transfusão e de infusão gravitacional.

V) RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.

VI) NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.

VII) NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.

VIII) NBR ABNT - 14108 de 30/04/2000, para compressa gaze tipo queijo.

- II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edita
 III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos oferecidos pelos participantes e na ANVISA/MS.
 IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

- 8.3.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.
 8.3.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.
 8.3.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

EQUIPE TÉCNICA CGPM/SESAU-RO:	
GEORGINA MARTINS DOS SANTOS	Técnica de Enfermagem - Matrícula: *****865 CGPM/SESAU-RO
SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO	Farmacêutica - Matrícula: *****002 CGPM/SESAU-RO
JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA	Farmacêutica - Matrícula: *****724 CGPM/SESAU-RO
MÁRCIO LÍS CORREIA DUARTE	Farmacêutico - Matrícula:*****702 CGPM/SESAU-RO

8.4. DO COMODATO

- 8.5. O(s) Equipamento(s) que estão discriminados neste Termo de Referência serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODATANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde.
 8.6. O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda.
 8.7. O COMODATÁRIO obriga-se a conservar os equipamentos para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. O(s) equipamento(s) emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos.
 8.8. O COMODATÁRIO deverá devolver o(s) Equipamento(s) emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODATANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL e em perfeito estado de uso e conservação.
 8.9. A COMODATANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca do(s) Equipamento(s) que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.
 8.10. A COMODATANTE poderá colocar sob a guarda da Secretaria de Estado da Saúde na Central de Abastecimento Farmacêutico CAFII/SESAU-RO, Equipamento(s) adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO.
 8.11. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.
 8.12. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio do(s) Equipamento(s), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODATANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.
 8.13. A COMODATANTE deverá apresentar Declaração Formal no ato da entrega, se responsabilizando pelo(s) Equipamento(s) necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados.

8.14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OUTRAS)

8.15. Das Distribuições:

8.16. Das quantidades a serem fornecidas por lote:

8.17. Os equipamentos fornecido em comodato para o lote 1 e lote 2 deverão ser fornecidos ao estado de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA.	APRESENTAÇÃO	HBAP	JP II	HICD	CEMETRON	HRE	HRB	HRC	HEURO	HRSF	AMI 24H	LACEN	LEPAC	CERO	HCAMP	GCET	TOTAL
LOTE 1	Impressora para emissão de Pulseira (Cedência em COMODATO)	IMPRESSORA	12	4	2	4	9	5	10	5	7	1	0	0	0	5	2	66
LOTE 2	Impressora para emissão de Etiquetas (Cedência em COMODATO)	IMPRESSORA	27	4	3	4	3	9	15	15	12	4	7	10	2	6	0	187

8.18. Das Unidades Hospitalares:

- 8.18.1. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP;
 8.18.2. Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJII;
 8.18.3. Hospital de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON;
 8.18.4. Hospital Regional de Extrema - HRE;
 8.18.5. Hospital Regional de Buritis - HRB;
 8.18.6. Hospital Regional de Cacoal - HRC;
 8.18.7. Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO;
 8.18.8. Hospital Regional de São Francisco - HRSF;
 8.18.9. Assistência Médica Intensiva 24 horas - AMI-24H
 8.18.10. Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN;
 8.18.11. Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC;
 8.18.12. Centro de Reabilitação do Estado de Rondônia - CERO;
 8.18.13. Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC RETAGUARDA;
 8.18.14. Gerência da Central Estadual de Transplantes - GCET.

8.19. Os equipamentos fornecido em comodato para o Lote 1, deverão possuir as seguintes características:

8.20. A impressora de pulseiras térmicas deverá atender as necessidades de impressão de pulseiras hospitalares compatível com os materiais a serem entregues nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;

8.20.1. Tecnologia de conectividade: Ethernet

8.21. Características da Impressão

- 8.21.1. Método de Impressão: Térmico Direto
 8.21.2. Velocidade de Impressão: maior que 25mm(5")/segundo

8.21.3. Largura Máxima de Impressão: 52mm;

8.21.4. Comprimento Mínimo de Impressão: 2286mm;

8.22. Características de Mídia

- 8.22.1. Capacidade da Bobina: 6,5" de diâmetro (mínimo 200 unidades)
 8.22.2. Largura de Mídia: 15 à 52mm;

8.22.3. Comprimento de Mídia: 10 à 2286mm;

8.22.4. Espessura de Mídia: 0,06 à 0,19mm;

8.22.5. Diâmetro do Tubete: 1 Polegada;

8.23. Os equipamentos fornecido em comodato para o Lote 2, deverão possuir as seguintes características:

8.24. A impressora de etiquetas térmicas deverá atender as necessidades de impressão de etiquetas hospitalares compatível com os materiais a serem entregues nos itens 8, 9, 10, 11 e 12;

8.25. Características da Impressão

- 8.25.1. Método de impressão térmica direta
 8.25.2. Velocidade de impressão: Mínimo 102mm/s

8.25.3. Conexões: USB e Ethernet de fábrica

8.26. Das manutenções:

8.26.1. A Licitante/Contratada se responsabilizará exclusivamente em relação à Manutenção Preventiva e Corretiva das impressoras e nobreaks em comodato, com Reposição de Peças, dos componentes eletrônicos, do Treinamento, da Calibração, de todo qualquer chamado ou intercorrência que resultem em eventuais danos/avarias apresentados pelos equipamentos, com exceção nos casos em que houve de mal uso do equipamento.

8.26.2. Por motivos de adequação técnica, a Licitante/Contratada poderá substituir os equipamentos instalados para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

8.26.3. A manutenção preventiva e corretiva das impressoras e nobreaks em comodato, bem como, a substituição das mesmas em caso de problemas técnicos será de responsabilidade exclusiva da licitante/contratada, sem que onere o CONTRATANTE em qualquer hipótese.

8.26.4. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente dos equipamentos cedidos sem ônus adicional para a SESAU/RO, denominada contratante.

8.26.5. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato e das peças, pelo prazo da vigência desta ata, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para a SESAU/RO, no caso contratante, através de suas unidades de saúde estaduais, beneficiárias desta aquisição.

8.27. Do Treinamento:

8.27.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais das Unidades de Saúde Estaduais, descritas neste TR.

8.27.2. Fica ciente a licitante que deverá dar o treinamento de a acordo com o cronograma estabelecido pela unidade de saúde, conforme disponibilidade dos servidores/colaboradores, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá a operacionalidade do equipamento e deverá ser prestado aos setores assistenciais que fazem uso dos equipamentos. O treinamento operacional deverá abranger:

8.27.3. Uma parte teórica, com detalhamento das funções do equipamento, modos de uso e montagem dos produtos (indicadores e outros);

8.27.4. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;

- 8.27.5. O treinamento deverá ser suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento conforme as recomendações do fabricante visando a otimização do uso do equipamento.
- 8.27.6. Em virtude da constante rotatividade de servidores na administração, ficará estabelecido que a reciclagem do treinamento deverá ser, no mínimo, feita a cada 06 (meses).
- 8.28. **Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato:**
- 8.28.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de utilização dos itens em comodato, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.
- 8.28.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.
- 8.28.3. Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- 8.28.4. Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos.
- 8.28.5. Help-Desk é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, por fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00min as 18h00min, horário de Brasília (DF).
- 8.28.6. Horário de Assistência Técnica é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de cada unidade da federação, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.
- 8.28.7. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.
- 8.28.8. Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.
- 8.29. **Da Manutenção Corretiva:**
- 8.29.1. O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los.
- 8.29.2. O recebimento do Chamado Técnico pela Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.
- 8.29.3. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis.
- 8.29.4. No caso da impossibilidade de reparo do objeto, reparo que não apresente produtividade satisfatória e/ou reparo que demande período maior que o prazo de reparo, será necessária a troca de equipamento e esta substituição deverá ser feita por outro similar, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis.
- 8.29.5. O lapso temporal para a resolução do problema não deve exceder as 72 horas úteis do contato para retificação da situação.
- 8.29.6. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores.
- 8.29.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- I - Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II - Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III - Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV - Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V - Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI - Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
 - VII - O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- 8.29.8. Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências), demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.
- 8.29.9. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.
- 8.30. **Da Calibração:**
- 8.30.1. Anualmente, ou sempre que se fizer necessário, a Contratada deverá realizar a calibração dos equipamentos visando manter o funcionamento apropriado destes, nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;
- 8.30.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cronograma de calibração anual dos equipamentos;
- 8.30.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez) equipamentos de backup para substituição dos equipamentos retirados para calibração para que não haja impactos da falta dos equipamentos nos setores assistenciais;
- 8.30.4. O prazo para calibração dos equipamentos não deverá exceder 07 (sete) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento. A devolução do equipamento deverá ser acompanhada dos seguintes itens:
- I - Certificado de calibração rastreável pela RBC;
 - II - Selo de identificação abrangendo, no mínimo, as seguintes características: número de série do equipamento, número do certificado de calibração e data da calibração.
- 8.30.5. Caso a Contratante identifique que os parâmetros de calibração estão fora dos padrões aceitáveis, deverá ser realizada uma intervenção técnica e consequentemente nova calibração afim de adequar para os padrões aceitáveis.
- 8.31. **Dos Testes de Segurança Elétrica:**
- 8.31.1. Anualmente, ou sempre que se fizer necessário, a Contratada deverá emitir um laudo de segurança elétrica constatando a confiabilidade elétrica dos equipamentos, de acordo com as NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24;
- 8.31.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cronograma anual para realização dos Testes de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- 8.31.3. Caso haja necessidade de retirada dos equipamentos para realização dos testes de segurança elétrica, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez) equipamentos de backup para substituição dos equipamentos retirados para segurança elétrica para que não haja impactos da falta dos equipamentos nos setores assistenciais;
- 8.32. **Da Manutenção Preventiva:**
- 8.32.1. Anualmente, ou de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, a Contratada deverá realizar a Manutenção Preventiva dos equipamentos visando manter o funcionamento apropriado destes, nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;
- 8.32.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cronograma de Manutenção Preventiva anual dos equipamentos do contrato;
- 8.32.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez) equipamentos de backup para substituição dos equipamentos retirados para manutenção preventiva para que não haja impactos da falta dos equipamentos nos setores assistenciais;
- 8.32.4. O prazo para manutenção preventiva dos equipamentos não deverá exceder 07 (sete) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento. A devolução do equipamento deverá ser acompanhada dos seguintes itens:
- I - Relatório de manutenção preventiva acompanhado de check list;
 - II - Selo de identificação abrangendo, no mínimo, as seguintes características: número de série do equipamento, data da manutenção preventiva e data prevista para a próxima manutenção preventiva.
- 8.32.5. Quadrimestralmente, deverá ser fornecido ao Contratante, um relatório em meio eletrônico atualizado com a relação das calibrações, manutenções preventivas e testes de segurança elétrica realizados X programados até aquele período, demonstrando esses quantitativos, pendências, os motivos de sua existência e o prazo de solução para as mesmas.
- 8.32.6. A Contratada deverá elaborar planos de manutenção e treinamentos especializados para os locais de instalação e utilização dos equipamentos em comodato, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante.
- 8.32.7. O recolhimento, ao final do contrato, do equipamento em regime de comodato, será sem ônus para o(s) Hospital(is), sendo de inteira responsabilidade da contratada a desinstalação, a remoção, ou qualquer outra ação necessária para a retirada do equipamento em comodato, a qual deve ser providenciada no dia posterior ao final do contrato ou mesmo em prazo razoável, o qual deve ser previamente acordado com o(s) responsável(is) pelo uso ou administração do equipamento.
- 8.32.8. O fornecedor deverá prever atendimento a urgências para entregas à noite, fins de semana e feriados.
- 8.32.9. Na existência de algum acessório necessário ao funcionamento deste equipamento, deverão eles ser da mesma marca para garantir a sua total compatibilidade.
- 8.32.10. A entrega dos equipamentos cedidos em regime de comodato será considerada efetivada somente após a verificação do funcionamento devido do equipamento.
- 8.32.11. Quando se aplicar, tendo em vista o tipo de equipamento em comodato, cabe à contratada preservar as condições físicas do(s) local(is) onde foi(ram) instalado(s) o(s) equipamento(s) em comodato, ou seja, o ambiente onde ocorreu a instalação do(s) referido(s) bem(ns), devendo restabelecer as condições que se encontravam neste(s) ambiente(s) antes da instalação.
- 8.32.12. É de responsabilidade do vendedor/licitante/contratado do item do certame indicar funcionário próprio para que seja responsável técnico pelos equipamentos que serão cedidos em comodato. Impreverivelmente encaminhar documento (formal) para a SESAU/RO, na pessoa do fiscal e/ou fiscais de contrato, bem como, para a direção geral da unidade de saúde estadual solicitante, aquela que fez abertura do chamamento para ordem de serviço para fins de manutenção ou averiguação de avarias/intercorrências no equipamento.
- 8.32.13. As informações mínimas do técnico a serem apresentadas pelo fornecedor serão:
- a) Nome completo;
 - b) Local em que exerce atividade;
 - c) Número de telefone móvel institucional;
 - d) Número de telefone fixo institucional;
 - e) E-mail de contato;
 - f) Uniforme e identidade funcional (crachá) visíveis e de fácil identificação do colaborador da contratada.
- 8.32.14. Na inviabilidade de contato com o funcionário ou de sua presença no Complexo Hospitalar para realizar a atividade necessária, o licitante/contratado do item do pregão deve apresentar, dentro de 24 horas, substituto para exercer a função.
- 8.32.15. É necessário que o traje do técnico esteja adequado a exercer tal atividade, devendo ser fornecidos pela empresa os EPI's necessários para o ambiente em que o equipamento está sendo utilizado, sem gerar ônus para o(s) Hospital(is) e/ou SESAU/RO.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. **Do Local e Forma de Entrega:**
- 9.1.1. Os participantes do certame ficuem cientes de que os equipamentos e os insumos deverão ser entregues em duas etapas:
- 9.1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFII, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.
- 9.1.3. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a CGPM com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9.8482-0982 ou através dos e-mails: sesaucpm@gmail.com
- 9.1.4. Os equipamentos em comodato (**impressoras térmicas de pulseiras e impressoras térmicas de etiquetas**), deverão ser entregues na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP, sito à Rua: Aparício de Moraes nº. 4378, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30 e posteriormente ao recebimento, os equipamentos deverão ser instalados e feito os testes primários de funcionalidade e manuseio por parte da vencedora do certame junto as Unidades de Saúde Estaduais, informadas pela CAP, concomitante ao treinamento previsto neste Termo de Referência.
- 9.1.5. Os materiais deverão ser entregues em 2 ou 3 parcelas anuais. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao consumo mensal de 4 a 6 meses, conforme estimativas.
- 9.1.6. Assim sendo, dentro de cada exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que as quantidades mínimas serão de 3 meses, considerando o consumo mensal médio apresentado.
- 9.1.7. Conforme cronograma de entrega:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS (dentro de cada exercício)			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS

1ª Parcela	Até 30 dias após assinatura do contrato	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses -Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde , conforme detalhado na planilha abaixo.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada, conforme detalhado na planilha abaixo.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades, conforme detalhado na planilha abaixo.
CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO			
Parcela Única	Até 30 dias após assinatura do contrato	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	66 impressoras para pulseiras, compatíveis com as pulseiras térmicas 187 impressoras para etiquetas, compatíveis com as etiquetas térmicas,

9.1.8. Detalhamento dos quantitativos:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS (dentro de cada exercício)									
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	TOTAL ANUAL
1	612566	1	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO TERMICA.DIMENSOES: 25MMX280MM.	ROLO	3.450	1150	1150	1150	3.450
	617152	2	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO TERMICA.DIMENSOES: 25MMX180MM.	ROLO	1.160	387	387	387	1.161
	617152	3	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO TERMICA.DIMENSOES: 20MMX150MM	ROLO	170	57	57	57	171
	612566 +363142 +363142	4	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,MAE E BEBE,BRANCO (290 MM X 20)(145 MM X 15 MM).	ROLO	300	100	100	100	300
	363142	5	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,BRANCO,NEONATAL INFANTIL,MEDIDA: 159 MM X 20 MM.	ROLO	210	70	70	70	210
	340800	6	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,ROSA,NEONATAL INFANTIL,TUBETE DE 25 MM.	ROLO	280	93	93	93	279
	340799	7	PULSEIRA DE IDENTIF:TERMICO,AZUL NEONATAL INFANTIL, MEDIDA: 159 MM X 20 MM.	ROLO	280	93	93	93	279
Comodato			A empresa ganhadora deverá disponibilizar, em regime de cedência em comodato 66 impressoras para pulseiras, compatíveis com as pulseiras térmicas, para a utilização nas Unidade de Saúde, visando atender os requisitos necessários de identificação de pacientes da Unidade Hospitalar .						
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	TOTAL ANUAL
2	606230	8	ETIQUETA AUTOADESIVA PAPEL TERMICO.DIMENSAO: (LXC):34X23MM.	BOBINA	130	43	43	43	129
	431809	9	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL BRANCO,DIMENSAO:50X30X2.	BOBINA	2.010	670	670	670	2.010
	420346	10	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL BRANCO,DIMENSAO:50X30X1.	BOBINA	2.940	980	980	980	2.940
	483167	11	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL BRANCO,DIMENSAO: (LXC)70X30MM.	BOBINA	9.310	3103	3103	3103	9.309
	420346	12	ETIQUETA AUTOADESIVA TERMICO.PAPEL,DIMENSAO: 80X60X1CM.	BOBINA	5.310	1770	1770	1770	5.310
Comodato			A empresa ganhadora deverá disponibilizar, em regime de cedência em comodato 187 impressoras para etiquetas, compatíveis com as etiquetas térmicas, para a utilização nas Unidade de Saúde, visando atender os requisitos necessários de identificação de produtos desta Unidade Hospitalar.						
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	TOTAL ANUAL
3	471306	13	PULSEIRA TRIAGEM E CLASSIF:DE RISCO NAS CORES, LARANJA,MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	510	170	170	170	510
	471305	14	PULSEIRA TRIAGEM E CLASSIF:DE RISCO NAS CORES,VERMELHO MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	280	93	93	93	279
	471307	15	PULSEIRA TRIAGEM CLASSIF:DE RISCO NAS AMARELA,MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	300	100	100	100	300
	471308	16	PULSEIRA TRIAGEM CLASSIF:DE RISCO NAS VERDE,MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	340	113	113	113	339
	471309	17	PULSEIRA TRIAGEM CLASSIF:DE RISCO,NAS CORES, AZUL MEDIDA: 240 MM X 19 MM.	PACOTE	310	103	103	103	309

9.1.9. As Impressoras térmicas serão disponibilizadas em **REGIME DE COMODATO**, devendo a **COMODANTE** fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde, no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho**.

9.2. **Do Prazo:**

9.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho**.

9.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucpm@gmail.com

9.2.3. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

9.2.4. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

9.2.5. **Após o atraso de 20 (vinte) dias**, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de **01 (um) ano**.

9.3. **DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL**

9.3.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

9.3.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.

9.3.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

9.3.4. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante.

9.3.5. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

9.3.6. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-lo por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

9.3.7. **A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, observará a sua adequabilidade quanto vícios ou qualquer defeito de fabricação, que apresentam mau estado de conservação, ainda que dentro do prazo de validade, além de outros requisitos dispostos no quadro de detalhamento do objeto, constante no subitem 5.2., acima.**

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VI).

10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

- 10.8. Não serão exigidas nenhuma das garantias contratuais prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/24;
- 10.9. **Do procedimento(s) de fiscalização:**
- 10.9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Seção VII e VIII do Decreto nº 28.874/24.
- 10.9.2. Em relação a Estruturação da fiscalização dos Contratos, temos a definição de três figuras quanto a regulamentação das contratações públicas no Estado, seguindo os preceituados dos artigos da Seção VIII do Decreto nº 28.874/24:
- a) **Fiscal técnico:** Responsável por acompanhar a execução do contrato sob o aspecto técnico, garantindo que o objeto seja entregue conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos.
 - b) **Fiscal administrativo:** Encarregado de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo e financeiro, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a regularidade dos pagamentos.
 - c) **Fiscal setorial:** Profissional com conhecimento específico da área do objeto contratado, atuando como consultor técnico para os demais fiscais.
- 10.9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;
- 10.9.4. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei.
- 10.9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.9.6. O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. **Condições de Entrega/Recebimento**
- 11.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**
- 11.2.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- 11.2.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.
- 11.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.
- 11.2.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:
- 11.2.4.1. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 11.2.4.2. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.
- 11.2.4.3. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros**;
- 11.2.4.4. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
- 11.2.4.5. **Lote - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.**
- 11.2.4.6. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

- I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
 II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.
 III) Caso o fornecedor apresente algum item , produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

- 11.3. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:
- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
 - b) Condições das embalagens protetoras;
 - c) Observação da presença de precipitados;
 - d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
 - e) Verificação da existência de bulas;
 - f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.
- 11.4. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.
- 11.5. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
- 11.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 11.7. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.
- 11.8. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a combinação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.
- 11.9. Depois de esgotado o prazo concedido por esta CGPM, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156.
- 11.10. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CGPM.
- 11.11. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
- 11.12. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
- 11.13. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;
- 11.14. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **subitem Das especificações técnicas/quantidades do objeto e SAMS** deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
- 11.15. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11.16. DO FATURAMENTO:

- 11.16.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
 - II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
 - V - comprovante realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

- 11.16.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* Fundo Estadual de Saúde - RO.

* CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

* Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470

* Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

- 11.16.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do adimplemento da obrigação contratual.
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

11.16.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- * Certidão Negativa de Tributos Federais;
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- * Certidão Negativa do INSS;
- * Certidão Negativa do FGTS;
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

11.16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11.16.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.16.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.16.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.16.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.16.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.16.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.

11.16.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

11.16.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.16.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
 I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

12.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que for solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

12.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descriptivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

12.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

12.5. O Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insuários farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

12.5.1. Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.

12.6. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

12.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

12.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

12.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

12.10. Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.

12.11. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

12.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

12.13. As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

12.14.1. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

12.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam esta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

12.17. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS" (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

13.1.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
f)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.2.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, visto que os produtos médico-hospitalares são essenciais para a manutenção da saúde e integridade dos pacientes, estando diretamente relacionados a procedimentos clínicos que requerem materiais com **características técnicas rigorosas, certificações regulamentares (como as da ANVISA) e garantia de procedência adequada**. A Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

13.1.2.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.1.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

13.1.2.4. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por LOTE**, na qual a empresa poderá participar por lote. Considerando, ainda, que os **itens de nº 01 a 17** estão organizados em **LOTES**, a exigência do **Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%**, será restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote em que o licitante estiver participando;

- 13.1.2.5. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados, desde que possuam objeto similar e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e que comprovem o fornecimento de bens da mesma natureza.
- 13.1.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;
- 13.1.2.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 13.1.2.8. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.
- 13.1.2.9. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- Estar em nome da licitante;
 - Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
 - indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 13.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**
- 13.1.4. Nos termos do art. 45 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessária a solicitação de qualificação econômico-financeira para o Pregão Eletrônico destinado à aquisição de pulseiras térmicas com cedência em comodato de impressoras. Tal medida tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de produtos médicos.
- 13.1.5. Considerando o valor estimado da contratação, conforme consta no Quadro Comparativo de Preço CGPM (0061715856), é imprescindível adotar cautela rigorosa na seleção dos fornecedores, de modo que estes comprovem capacidade econômico-financeira compatível com a execução do contrato. A ausência desta verificação poderia expor a Administração a riscos significativos, como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas.
- 13.1.6. Adicionalmente, os produtos a serem adquiridos são insumos hospitalares de uso crítico e contínuo, empregados em procedimentos médicos de urgência, emergência e rotina. A eventual paralisação no fornecimento, em decorrência da incapacidade financeira do contratado, colocaria em risco a assistência à saúde, podendo comprometer diretamente a vida e a integridade dos pacientes. Dessa forma, a exigência da qualificação econômico-financeira se mostra indispensável para garantir a segurança jurídica e operacional da contratação, assegurando a continuidade do fornecimento e a adequada prestação dos serviços de saúde.
- 13.1.7. Considerando que a aquisição acontecerá por Pregão eletrônico, com cedência em comodato. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:
- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
 - II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
 - III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juiz, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
 - V - No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
 - IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

13.1.8.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da NLCC.
- Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa nas exigências referentes à habilitação fiscal e trabalhista.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. A presente contratação está contemplada no Plano de contratações Anual-PCA 2025, instituído pela Portaria nº 14, de 03 de janeiro de 2025 ID: 0059897888, está disponível para consulta e acompanhamento no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2025) ID 0059897516, referente ao PPA 2024 a 2027, PES 2024-2027, LOA 2025, segundo a LEI Nº 5.718, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 a qual dispõe sobre o Plano Pluriannual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027 (DIOF nº 02 de 04/01/2024), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) da Secretaria de Estado da Saúde.

14.2. A despesa pretendida está enquadrada na programação:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.659.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

Conforme Informação nº 1822/2025/SESAU-NPPS (0059991531)

14.3. Desta forma, a contratação aqui tratada será alocada no Plano Anual de Saúde - PAS 2025 SESAU, no seguinte elemento:

Meta - 7.1.6 : Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde

Ação - 7.1.6.1: Realizar 100% a aquisição de insumos hospitalares com o propósito de assegurar o atendimento das demandas das unidades de saúde estaduais.

14.4. Neste sentido o resultado que se espera é o seguinte:

14.4.1. Abastecimento das unidades hospitalares, laboratoriais e administrativas e outras da SESAU com Produtos Médicos.

15. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Sem prejuízo das sanções combinadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (dez por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

15.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

15.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

15.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

15.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.18. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

15.19. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.20. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

15.21. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação péruida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Contratante:

Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 16.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 16.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 16.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 16.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 16.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 16.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 16.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.
- 16.2. **Do Órgão Gerenciador:**
- 16.3. **Da Contratada:**
- 16.3.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.
- 16.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
- 16.3.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 16.3.4. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 16.3.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 16.3.6. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 16.3.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.
- 16.3.7.1. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 16.3.7.2. Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;
- 16.3.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 16.3.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 16.3.10. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 16.3.11. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 16.3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 16.3.13. Fica vedado neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21.
- 16.3.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 16.3.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 16.3.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.3.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 16.3.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.3.19. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.3.20. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 16.3.21. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 16.3.22. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
- 16.3.23. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.3.24. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.3.25. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

17. DA APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.

17.1. Neste certame **NÃO SERÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item , para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência. Em especial devido ao fato de que, as pulseiras e as etiquetas térmicas, em comodato de impressoras serão distribuídos em lotes, visando garantir maior competitividade entre os grandes fornecedores destes insumos e impressoras térmicas, aliado ao fato de que cada marca de impressora térmica tem seus próprios insumos.

17.2. A não concessão dos benefícios de 25% para os itens presentes neste TR, se dá pelo fato de que temos grandes chances de termos propostas de preços de itens presentes nas cotas de ampla concorrência, quanto nas cotas com benefícios de 25% divergentes, com riscos de aplicabilidade, não compatibilidade dos insumos com as impressoras. Justifica-se ainda devido à necessidade de que apenas uma empresa seja vencedora de todos os itens do lote, de modo que se padronize os insumos a serem utilizados.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Da Duração do Contrato

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Da Natureza Continuada do Objeto

O objeto da contratação é o **fornecimento continuado de pulseiras térmicas de identificação hospitalar e etiquetas térmicas, com cessão em regime de comodato de impressoras térmicas compatíveis**, sendo tal fornecimento classificado como serviço essencial e contínuo.

18.2.2. A utilização desses materiais é fundamental para a segurança e correta identificação dos pacientes, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 529/2013 da Anvisa, que trata das metas de segurança do paciente e reforça a obrigatoriedade de identificação precisa dos usuários durante o atendimento em serviços de saúde.

18.3. Da Justificativa da Contratação Plurianual

A contratação com vigência plurianual de 5 (cinco) anos é justificada pelos seguintes fatores:

- I - **Vantajosidade econômica**, uma vez que: o consumo estimado para o período é **136.450 unidades** de pulseiras e etiquetas térmicas; O valor global estimado é de **R\$ 1.921.887,70**, conforme Quadro Comparativo de Preços CGPM (0061715856); A contratação de longo prazo proporciona **economia de escala**, permitindo que os fornecedores apresentem preços mais competitivos, reduzindo o custo total para a Administração;
- II - **Evita perdas financeiras** com materiais remanescentes, pois a substituição anual de equipamentos pode resultar em incompatibilidade com os insumos anteriormente adquiridos, gerando desperdício e prejuízo à Administração;
- III - **Garante padronização operacional**, com aproveitamento contínuo dos treinamentos técnicos realizados pela contratada para uso adequado dos equipamentos, sem necessidade de capacitações repetidas a cada nova contratação;
- IV - **Aumenta a atratividade do certame**, pela previsibilidade de fornecimento e estabilidade contratual, permitindo ampla participação de fornecedores;
- V - **Assegura a continuidade do serviço essencial**, sem interrupções decorrentes de processos licitatórios recorrentes.

18.3.2. Compatibilidade e Continuidade Operacional

A contratação inclui a **cessão em comodato de impressoras térmicas**, que devem ser **tecnologicamente compatíveis com as pulseiras e etiquetas fornecidas**.

18.3.2.2. Caso a contratação fosse realizada com vigência anual, haveria risco de, ao término do contrato, a substituição dos equipamentos por modelos incompatíveis, comprometendo a utilização de materiais ainda existentes em estoque, o que resultaria em desperdício de recursos públicos. A vigência plurianual elimina esse risco, garantindo continuidade operacional e uso integral dos insumos adquiridos.

18.3.3. Treinamento e Capacidade Técnica

A contratada deverá fornecer **treinamento aos profissionais de saúde** para o uso adequado dos equipamentos, conforme cronograma acordado com a Gerência de Enfermagem de cada unidade.

18.3.3.2. A contratação plurianual permite aproveitamento contínuo desses treinamentos, uma vez que os equipamentos permanecerão os mesmos durante o período contratual, promovendo **ganho técnico e operacional** à Administração e evitando a necessidade de capacitações recorrentes para novos modelos de equipamentos.

18.3.4. Atratividade do Certame e Redução de Custos

A previsão de contratação por prazo mais longo torna o processo **mais atrativo ao mercado**, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores. A estabilidade contratual favorece propostas com **preços mais competitivos**, promovendo **melhor relação custo-benefício** para a Administração, em conformidade com o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Reajuste

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

- a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.4.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.4.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.4.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.4.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.4.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.4.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.4.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021

18.5. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.5.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.5.8. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.5.9. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.6. Da Revisão

18.6.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.6.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.6.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentalmente o pedido do contratado, verificando:
- I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda conexão causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III- quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

18.7. PREVISÃO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.7.1. Nos termos do §3º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - Ausência de créditos orçamentários para sua continuidade;
- II - Perda de interesse público ou perda da vantajosidade da contratação.

18.7.2. A extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, devendo ser comunicada à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

19. DE EMPENHO

19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

19.2. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com

19.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

21. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

21.1. O Pregão Eletrônico deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

21.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

22. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. No âmbito da Coordenadoria da gestão de Produtos Médicos, fica designado a Comissão de Gestão das Contratações para Produtos Médicos Gerais e das Especialidades para atuarem na Fase Interna, Recursal, Homologação, Adjudicação e correlatas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, com o fito de proporcionar o processamento dos certames licitatórios no âmbito da Coordenadoria da Gestão de Produtos Médico - CGPM/SESAU-RO, Portaria nº 5535 de 15 de setembro de 2025 (0066063962), em atenção ao art. 7, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 3, §4º, do Decreto Estadual nº. 28.874, de 2024.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

23.2. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

23.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

23.4. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via fac-simile, do tipo correio eletrônico (e-mail).

23.5. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

23.6. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

23.7. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO.

23.9. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

23.10. Não poderão participar deste certame, além de outros previstos em edital:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;

b) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Enquadradass nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;

d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Sob processo de falência.

f) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133".

23.11. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitu artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

23.12. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

23.13. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

23.14. Considerando que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade; Fica vedado a Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado, na forma do art. Art. 48, VI, da Lei 14133/21, prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

23.15. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23.16. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.

23.17. As Publicações dos Atos do Procedimento Licitatório em tela deverão ser realizadas no DOE/DIOF-RO e/ou PNCP/SIASG, de acordo com a aplicação dada no Decreto 29.244 de 03 de julho de 2024.

23.18. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

23.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

23.20. As Publicações dos Atos do Procedimento Licitatório em tela deverão ser realizadas no DOE/DIOF-RO e/ou PNCP/SIASG, de acordo com a aplicação dada no **Decreto 29.244 de 03 de julho de 2024**.

23.21. Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

24. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

24.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.

24.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

24.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

25. ANEXOS:

25.1. Painel de informação de aquisições, armazenamento local e distribuição: o: [Painel de Controle de Gestão](#).

25.2. Processo Relacionado com as Planilhas do Quantitativo das Unidades (0036.030487/2024-23);

25.3. Planilha Consolidada das Estimativas de Consumo das Unidades(0058125824);

25.4. Minuta de Contrato (0059934406);

25.5. Analises de Riscos (0058165994);

25.6. Estudo Técnico Preliminar 24 (0064899436);

25.7. SAMS (0058166042);

25.8. Portaria nº 5535 de 15 de setembro de 2025 (0066063962).

Elaboração/Revisão:

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA
Gerente de Licitação de Produtos Médicos Gerais
SESAU-CGPMNPL

Ciente e de Acordo:

ÁLVARO MORAES DO AMARAL JÚNIOR
Subcoordenador da Gestão de Produtos Médicos
SESAU-CGPM

REGINALDA MAIA DE SÁ
Coordenadora da Gestão de Produtos Médicos
SESAU-CGPM

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Saúde


Documento assinado eletronicamente por ALVARO MORAES DO AMARAL JUNIOR, Sub-Coordenador(a), em 04/11/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a), em 04/11/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Núcleo, em 06/11/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a), em 12/11/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0065730322 e o código CRC 4CE4064E.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho–RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDERECO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), conforme a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO:

2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.2.1 e 10.2.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.3** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.4.9, 3.4.10, 17, 17.3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 15**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 14**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 14.18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos, aplicando-se as regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não serão exigidas nenhuma das garantias contratuais prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/24;

21.2. Os Riscos relacionados ao processo de contratação, Riscos na etapa de seleção do fornecedor e Riscos de gestão contratual, estão previstos na Análise de Riscos (0058165994), com Ações de contingência e Setores Responsáveis.

21.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Análise de Riscos (0058165994), Riscos de gestão contratual, deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

21.4. Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

21.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

21.6. O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Análise de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059934406** e o código CRC **B643B47A**.



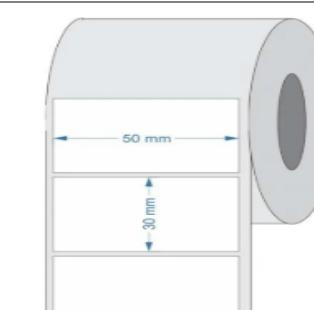
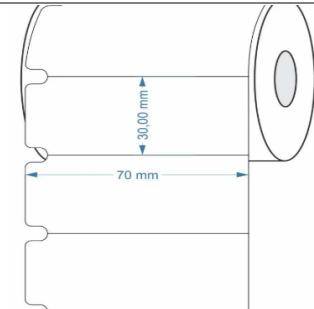
Governo do Estado de
RONDÔNIA

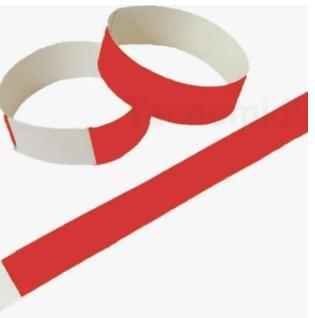
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

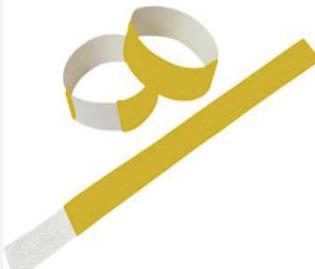
ÓRGÃO		Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM		Nº. Processo: 0036.050635/2024-26				
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001/2.6.59.000001		PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009	NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30				
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso - "PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar em Polipropileno, Etiqueta autoadesiva térmica e outros), com cedência em regime de comodato, de impressora térmica - EXERCÍCIO 2025.			REFERENTE: Solicitação das Unidades no Processo (0036.030487/2024-23)- Estimativa de "PULSEIRAS TÉRMICAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR".				
"PULSEIRA TÉRMICA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR"								
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	SUBTOTAL	IMAGEM DE REFERÊNCIA
1	612566	1	ID: 3003381 - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 25mmx280mm; Adesivo: Hipoalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água; Imprimível: 15mmx150mm Compatibilidade: com a Impressora em comodato; Resistente: Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades	ROLO	3.450			

617152	2	<p>ID: 3003382 - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 25mmx180mm; Adesivo: Hipoalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água; Imprimível: 15mmx150mm</p> <p>Compatibilidade: com a Impressora em comodato; Resistente: Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades</p>	ROLO	1.160			
617152	3	<p>ID: 3003383 - Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 20mmx150mm; Adesivo: Hipoalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água; Imprimível: 15mmx150mm</p> <p>Compatibilidade: com a Impressora em comodato; Resistente: Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades.</p>	ROLO	170			
612566 +363142 +363142	4	<p>ID: 3003384 - Pulseira de Identificação Mamãe Bebê Frontal em filme branco térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medidas: Pulseira Mamãe (290 mm x 20 mm) — Pulseira Bebê (145 mm x 15 mm) • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m². • Tubete de 25 mm • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 conjuntos: contendo 1 Pulseira ADULTO + 2 Pulseiras NEONATAL TOTAL: 600 Pulseiras.</p>	ROLO	300			

GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRÍÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	SUBTOTAL	IMAGEM DE REFERÊNCIA
363142	5		ID: 3003385 - Pulseira de Identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Branco térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m ² . • Tubete de 25 mm. • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 unidades.	ROLO	210			
340800	6		ID: 3003386 - Pulseira de Identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Rosa térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m ² . • Tubete de 25 mm. • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 unidades.	ROLO	280			
340799	7		ID: 3003387 - Pulseira de Identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Azul térmico TD (Térmico direto) • Material: BOPP Térmico. Livre de látex. • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem lacre de segurança para o paciente de 30g/m ² . • Tubete de 25 mm. • Durabilidade superior de imagem e resistência à tração. • Excelente qualidade de impressão para código de barras. • Rolo com 200 unidades.	ROLO	280			
Comodato		A empresa ganhadora deverá disponibilizar, em regime de cedência em comodato 66 impressoras para pulseiras , compatíveis com as pulseiras térmicas, para a utilização nas Unidade de Saúde, visando atender os requisitos necessários de identificação de pacientes da Unidade Hospitalar .						

2	606230	8	ID: 3003388 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel térmico; Gramatura: 75g; Formato: Retangular; Dimensão (LXC): 34x23 mm; Quantidade folha 9000 unidades por rolo	BOBINA	130			
	431809	9	ID: 3003389 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Formato Retangular; Dimensão: 50x30x2, Quantidade de folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	2.010			
	420346	10	ID: 3003390 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Formato Retangular; Dimensão: 50x30x1, Quantidde de folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	2.940			
	483167	11	ID:3003391 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Gramatura: 75g; Formato: Retangular; Dimensão (LXC): 70x30mm; Quantidade folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	9.310			

			ID: 3003392 Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel térmico; Formato: Retangular; Dimensão: 80X60X1CM; Quantidade folha 250 unidades por rolo	BOBINA	5.310			
	Comodato		A empresa ganhadora deverá disponibilizar, em regime de cedência em comodato 187 impressoras para etiquetas , compatíveis com as etiquetas térmicas, para a utilização nas Unidade de Saúde, visando atender os requisitos necessários de identificação de produtos desta Unidade Hospitalar.					
GRUPO	CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	SUBTOTAL	IMAGEM DE REFERÊNCIA
3								
	471306	13	ID 3003393 - Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Laranja Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro. • Medida: 240 mm X 19 mm • Lacre adesivo inviolável. • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	510			
	471305	14	ID: 3003394 - Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Vermelho Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável; • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.	PACOTE	280			

471307	15	<p>ID: 3003395 - Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Amarelo Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável; • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.</p>	PACOTE	300			
471308	16	<p>ID: 3003396 Pulseira para Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Verde Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável; • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.</p>	PACOTE	340			
471309	17	<p>ID: 3003397 Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Azul Material: PEAD sintético. • Cores: Coloridas; • Livre de látex. Antialérgico, impermeável e inodoro; • Medida: 240 mm X 19 mm; • Lacre adesivo inviolável. • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). Rolo ou Pacote com 1.000 unidades.</p>	PACOTE	310			

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR TOTAL =====

CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Fone:			Validade da Proposta: Não inferior a 90 dias
	Agência:			Prazo de Entrega:
	C/c:	Assinatura		



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058166042** e o código CRC **349F94E1**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.050635/2024-26

SEI nº 0058166042

ITEM	CATMAT	ID HOSPUB	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP1	EMP2	EMP3	EMP4	EMP5	EMP7	EMP8	EMP9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÍDIA (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍN/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL (F + G)
LOTE 1																				
1	612566	3003381	Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 25mmx280mm	ROLO	3.450	R\$ 179,77	R\$ 201,00	NC	NC	NC	R\$ 100,00	NC	NC	R\$ 100,00	R\$ 160,26	R\$ 179,77	53,26	31,22%	MÉDIO	R\$ 620.206,50
2	617152	3003382	Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 25mmx180mm / rolo 200 unidades	ROLO	1.160	NC	R\$ 279,99	NC	R\$ 166,70	NC	NC	R\$ 229,92	NC	R\$ 166,70	R\$ 225,54	R\$ 229,92	56,77	25,17%	MÉDIO	R\$ 261.826,40
3	617152	3003383	Pulseira Térmica de Identificação Hospitalar Características: Polipropileno virgem; Dimensões: 20mmx150mm; Adesivo: Hipocalergênico, removível; Impressão: Térmica direta, tinta à base de água. Imprimível: 15mmx150mm Compatível com a impressora em comodato. Reutilizável. Água, álcool, produtos químicos; Personalização: Disponível; Embalagem: rolo com 200 unidades	ROLO	170	R\$ 279,99	NC	NC	R\$ 166,70	NC	NC	R\$ 229,92	NC	R\$ 166,70	R\$ 225,54	R\$ 229,92	56,77	25,17%	MÉDIO	R\$ 38.341,80
4	612566 +363142 +363142	3003384	Pulseira de identificação Mamãe Bebê Frontal em filme branco térmico Medidas: Pulseira Mamãe (290 mm x 20 mm) — Pulseira Bebê (145 mm x 15 mm), contendo 1 Pulseira ADULTO + 2 Pulseiras NEONATAL TOTAL: 600 Pulseiras.	ROLO	300	R\$ 327,77	R\$ 377,00	NC	NC	NC	R\$ 269,00	NC	NC	R\$ 269,00	R\$ 324,59	R\$ 327,77	54,07	16,85%	MÉDIO	R\$ 97.377,00
5	363142	3003385	Pulseira de identificação Neonatal Infantil Frontal em filme Branco térmico Medida: 159 mm x 20 mm. • Possuem laço de segurança para o paciente de 30g/m². • Tubete de 25 mm. 200 unidades	ROLO	210	R\$ 74,00	R\$ 88,00	R\$ 72,00	NC	NC	R\$ 100,00	NC	NC	R\$ 72,00	R\$ 83,50	R\$ 81,00	13,10	14,24%	MÉDIO	R\$ 17.535,00
6	340800	3003386	Pulseira de identificação Frontal em filme Rosa Tubete de 25 mm. (200 unidades)	ROLO	280	R\$ 80,00	R\$ 72,00	R\$ 60,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 60,00	R\$ 70,67	R\$ 72,00	10,07	23,35%	MÉDIO	R\$ 19.787,60
7	340799	3003387	Pulseira de identificação, Frontal em filme Azul térmico TD Medida: 159 mm x 20 mm. (200 unidades)	ROLO	280	R\$ 52,00	R\$ 84,00	R\$ 70,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 52,00	R\$ 68,67	R\$ 70,00	16,04	10,39%	MÉDIO	R\$ 19.227,60
VALOR DO LOTE 1																				R\$ 1.074.101,90
LOTE 2																				
8	606230	3003388	Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel térmico; Formato: Retangular; Dimensão (LxC): 34x23 mm; Quantidade folha 9000 unidades por rolo	BOBINA	130	R\$ 12,00	R\$ 15,50	NC	R\$ 18,99	NC	NC	NC	NC	R\$ 12,00	R\$ 15,50	R\$ 15,50	3,50	2,59	MÉDIO	R\$ 2.015,00
9	431809	3003389	Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Formato Retangular; Dimensão: 50x30x2, Quantidade de folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	2.010	R\$ 25,71	NC	NC	R\$ 26,98	R\$ 22,00	NC	NC	NC	R\$ 22,00	R\$ 24,90	R\$ 25,71	14,24%	16,69%	MÉDIO	R\$ 50.049,00
10	383638	3003390	Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Formato Retangular; Dimensão: 50x30x1, Quantidade de folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	2.940	R\$ 10,60	R\$ 10,60	NC	R\$ 17,00	NC	NC	R\$ 14,97	R\$ 10,60	R\$ 13,62	R\$ 14,93	16,04	21,15%	24,55%	MÉDIO	R\$ 40.042,80
11	420346	3003391	Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel branco térmico sensível; Gramatura: 75g; Formato: Retangular; Dimensão (LxC): 70x30mm; Quantidade folha: 1000 etiquetas por rolo	BOBINA	9.310	R\$ 16,01	NC	NC	R\$ 24,50	R\$ 19,90	NC	NC	NC	R\$ 16,01	R\$ 20,14	R\$ 19,90	4,25	24,72%	MÉDIO	R\$ 187.503,40
12	435703	3003392	Etiqueta autoadesiva térmica; Material: papel térmico; Formato: Retangular; Dimensão: 80X60X1CM; Quantidade folha 250	BOBINA	5.310	R\$ 26,00	NC	NC	R\$ 24,50	R\$ 15,20	NC	NC	NC	R\$ 15,20	R\$ 21,90	R\$ 24,50	5,65	24,10%	MÉDIA	R\$ 130.095,00

VALOR DO LOTE 2																	R\$ 409.705,20
LOTE 3																	
13	471306	3003393	Pulseira Triagem e Classificação de Manchester, cores: Laranja Medida: 240 mm X 19 mm. (1000 und)	PACOTE	510	R\$ 260,00	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	NC	NC	R\$ 160,00	R\$ 243,33	R\$ 250,00	43,67% MÉDIO
14	471305	3003394	Pulseira Triagem e Classificação de Risco — core: Vermelho Medida: 240 mm X 19 mm. (1000 und)	PACOTE	280	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 250,00	NC	NC	R\$ 250,00	NC	NC	R\$ 250,00	R\$ 277,50	R\$ 275,00	32,02% MÉDIO
15	471307	3003395	Pulseira Triagem e Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Amarelo Material: PEAD sintético • Cores: Coloridas; • Livre de latex. Antialérgico, impermeável e resistente • Medida: 240 mm X 19 mm	PACOTE	300	R\$ 260,00	R\$ 210,00	R\$ 250,00	120*	NC	R\$ 250,00	NC	NC	R\$ 210,00	R\$ 242,50	R\$ 250,00	22,17% MÉDIO
16	471308	3003396	Pulseira para Classificação de Risco — Classificação de Manchester, cores: Verde Material: PEAD sintético • Cores: Coloridas; • Livre de latex. Antialérgico, impermeável e resistente • Medida: 240 mm X 19 mm • Lance adesivo impermeável. • Pode ser usado código de barras ou etiqueta (opcional). (1000 und)	PACOTE	340	R\$ 260,00	R\$ 410,00	R\$ 250,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 250,00	NC	NC	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	89,67% MÉDIA
17	471309	3003397	Pulseira Triagem e Classificação de Manchester, cores: Azul Material: PEAD sintético,Medida: 240 mm x 19 mm; (1000 und)	PACOTE	310	R\$ 310,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 210,00	R\$ 250,00	NC	NC	R\$ 210,00	R\$ 253,33	R\$ 250,00	35,67% MÉDIO
VALOR DO LOTE 3																	RS 438.080,60

VALOR DO LOTE 1	R\$ 1.074.101,90
VALOR DO LOTE 2	R\$ 409.705,20
VALOR DO LOTE 3	R\$ 438.080,60
VALOR TOTAL	R\$ 1.921.887,70

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excludidos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa n° 01/2024/SUPEL-CPEAP.

**NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTACÕES**

- EMP1 Compras.gov
- EMP2 Compras.gov
- EMP3 Compras.gov
- EMP4 Banco de Preço
- EMP5 Banco de Preço
- EMP7 DDC COMERCIO DE PULSEIRAS HOSPITALARES CNPJ: 48.823.065/0001-63
- EMP8 Amplo domínio Mastech Tecnologia Ltda CNPJ: 25.067.515/0001-30
- EMP9 Amplo domínio ADESL PRINT CNPJ 46.901.001/0001-08

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().